AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045

Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Pedido de Esclarecimentos ao Edital

Órgão	Prefeitura Municipal de Urânia/SP — Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Parcerias
Certame	Pregão Eletrônico — Registro de Preços nº 026/2026 | Processo nº 056/2026 | Plataforma BLL
Objeto	Registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis (120 itens; menor preço por item)
Valor estimado	R$ 2.845.098,88 (TR, item 5.1) — a tabela de itens totaliza R$ 2.840.334,63 (ver Achado A6)
Requerente	Jefferson de Oliveira Pinheiro, pessoa física, em nome próprio (art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 16 do edital)
Recebimento	07/10/2026 (quarta-feira), por e-mail (canal admitido no item 16.3 do edital)
Sessão pública	13/10/2026, às 09h00 (fim do recebimento de propostas às 08h00)
Premissa da análise	Assessoria à Administração (Pregoeira e equipe de apoio), com vistas à resposta do pedido e à blindagem do certame
Data do relatório	09/10/2026

1. Resumo executivo

Veredito. O pedido é **admissível e tempestivo**. Foi protocolado no último dia do prazo de 3 dias úteis (07/10/2026), considerado o feriado de 12/10. A maior parte dos 23 quesitos se resolve por **resposta interpretativa**, com apoio na regra de prevalência do edital sobre os anexos (item 17.7). Há, porém, **pontos que não se resolvem por simples esclarecimento**, porque afetam a formulação das propostas e, por isso, exigem retificação com republicação e reabertura do prazo (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Recomendação central. Publicar hoje as respostas, mantendo a datas e condições pre-estabelecidas.

2. Admissibilidade e tempestividade

Legitimidade. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.1 do edital conferem a **qualquer pessoa** legitimidade para pedir esclarecimentos. O fato de o requerente ser pessoa física, sem indicação de empresa, não afasta o conhecimento do pedido.

Forma. O e-mail é canal expressamente admitido (item 16.3: licitacao2@urania.sp.gov.br). Recomenda-se juntar aos autos a mensagem original com **data e horário de recebimento** e verificar se chegou dentro do horário de expediente (item 17.5 e art. 183, III, da Lei nº 14.133/2021).

Contagem dos prazos.

Data	Dia	Evento	Observação
07/10/2026	Quarta	**Recebimento do pedido (e-mail)**	3º dia útil antes da abertura: **último dia do prazo — tempestivo**
08/10/2026	Quinta	2º dia útil antes da abertura	—
09/10/2026	Sexta	**Prazo final de resposta**	Último dia útil anterior à abertura (art. 164, parágrafo único; item 16.2)
10–11/10/2026	Sáb./Dom.	Sem expediente	—
12/10/2026	Segunda	**Feriado nacional** (N. Sra. Aparecida)	Não conta como dia útil
13/10/2026	Terça	Fim das propostas 08h00 / sessão 09h00	Data atual do certame

Ressalva: se o e-mail tiver chegado depois do encerramento do expediente de 07/10, há tese de intempestividade. Mesmo assim, recomenda-se **responder no mérito**. Os pontos levantados revelam falhas que a Administração deve corrigir de ofício, por autotutela (art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF). O não conhecimento por questão formal não protege o certame contra impugnações e representações posteriores.

3. Achados relevantes identificados no edital

Na conferência do pedido com o edital, foram identificados os achados abaixo. Alguns foram apontados pelo requerente; outros não, mas decorrem da leitura dos documentos e devem ser tratados na mesma oportunidade.

A1. Divergência sistemática de numeração dos itens

A lista "Itens cuja amostra será exigida" (TR, item 6) não corresponde à numeração da tabela de itens a partir do item 16:

Lista de amostras (TR)	Descrição	Nº na tabela de itens
02 / 03 / 07	Água sanitária / Desinfetante / Pano xadrez	02 / 03 / 07 ✓
16	Papel toalha interfolhado	**17**
30	Detergente neutro líquido (frasco)	**31**
32	Papel higiênico neutro (fardo c/ 16 pct)	**33**
37 / 38	Cloro líquido / Detergente neutro (galão)	**38 / 39**
47	Sabão em barra pct c/ 5	**48**
62 / 64	Pano 100% algodão branco / Lenço umedecido	**63 / 65**
98 / 102	Cloro granulado 70% / Estabilizador de alcalinidade	**99 / 103**

O requerente chama de **item 34** o amaciante, que na tabela é o **item 35** (o item 34 da tabela é "Álcool líquido antisséptico 5L"). Também chama de **item 75** a fralda "em pacote", que na tabela é o **item 76**. Isso indica que a numeração cadastrada na **BLL** acompanha a lista de amostras, e não a tabela do TR. Provavelmente há um item a mais na tabela, ou um a menos no sistema, entre os itens 8 e 16.

Consequência: licitantes podem cotar produto em item errado, e a exigência de amostra pode recair sobre item diverso do pretendido. Como isso **afeta diretamente a formulação das propostas**, a correção exige errata com republicação (art. 55, § 1º). **Providência imediata:** confrontar o lote cadastrado na BLL com a tabela do TR, item a item (número, código, descrição, unidade e quantidade).

A2. Item 03 — teor de princípio ativo

A tabela do TR descreve o desinfetante como "categoria básica restrita ao uso puro; princípio ativo cloreto alquil benzil amônio **5.0%**; ph 7.5, concentração 6,0". O requerente leu **0,5%**. Pode ser erro de leitura ou divergência entre o PDF e a descrição cadastrada na BLL, o que deve ser conferido. Teor de 5,0% de quaternário em produto pronto para uso tende a ser incomum e pouco compatível com o preço de referência de R$ 12,73 por galão de 5 L. A expressão "concentração 6,0" também é ambígua. **A área requisitante deve confirmar o teor pretendido.** Se houver erro material, a correção altera a especificação e exige republicação.

A3. Ausência de tratamento ME/EPP efetivo

O edital anuncia "Preferência ME/EPP: Sim" e disciplina o empate ficto (itens 6.27 a 6.30), mas **não destina nenhum item à participação exclusiva** nem prevê **cota reservada**. Pela tabela, apenas 8 dos 120 itens superam R$ 80.000,00: os itens 12, 15, 17, 33, 74, 75, 76 e 107. O art. 48, I, da LC nº 123/2006 determina a participação exclusiva de ME/EPP nos itens de até R$ 80.000,00. O inciso III do mesmo artigo determina cota de até 25% nos bens divisíveis. O afastamento encontra-se devidamente **justificados nos autos**.

A4. Qualificação técnica desproporcional

O item 8.46.1 exige atestado com "mínimo de 50% do total exigido pelo edital (quantidade total de cada item)". O art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência de atestados às **parcelas de maior relevância ou valor significativo**, assim entendidas as de valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado**. O § 2º admite quantitativo mínimo de até 50% **dessas parcelas**. Com valor total de R$ 2.840.334,63, o corte de 4% é de R$ 113.613,39, e **apenas os itens 33, 74, 75 e 76** o superam.

A5. Unidade de fornecimento das fraldas

Na tabela, os itens 74 e 75 (fralda G e EG) estão em "UN", com 250.000 unidades a R$ 0,82 e R$ 0,92. O item 76 (fralda M) está em "**PCT**", com 250.000 unidades a **R$ 0,79**, valor compatível com fralda avulsa e não com pacote. A unidade a ser considerada é (**unidade**).

A6. Divergência do valor estimado

O TR, item 5.1, indica R$ 2.845.098,88, mas a tabela de itens totaliza **R$ 2.840.334,63**, diferença de R$ 4.764,25.

A7. Sanções sem parâmetros e qualificação imprópria

Edital (item 14), TR (item 17) e minuta (item 15) apenas remetem aos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem percentuais de multa. O art. 156, § 3º, determina que a multa seja calculada **"na forma do edital ou do contrato"**, entre 0,5% e 30%. O art. 162 condiciona a multa moratória à previsão "em edital ou em contrato". Sem parâmetros, a aplicação de multas fica juridicamente frágil. O item 8.36 qualifica o não envio de documentos de habilitação como "inexecução total do contrato", quando a conduta correta é a do **art. 155, IV** ("deixar de entregar a documentação exigida para o certame").

4. Análise individualizada dos quesitos e orientações de resposta

Para cada quesito, apresentam-se a síntese, a previsão editalícia, a classificação, a análise e uma **minuta de resposta pronta para adaptação**. Os trechos entre colchetes [ ] devem ser preenchidos ou validados pela Pregoeira e pela área requisitante. Quando houver duas opções, a escolha depende da estratégia definida na Seção 6.

Bloco I — Especificações técnicas (itens 03 e 34/35)

Quesito 1 — Amaciante 5 L: composição e comprovação de teores

Síntese do questionamento	Pergunta se os teores (não voláteis ≥ 2,0%; ativos catiônicos ≥ 1,8%) são aferidos no produto final; quais documentos comprovam os teores; se serão aceitos outros quaternários de amônio equivalentes; e qual a justificativa da exclusividade do princípio ativo.
O que diz o edital	Tabela do TR, **item 35** (o requerente o chama de 34): "princípio ativo cloreto de diestearil dietil amônio; composição básica quaternário de amônio; [...] não voláteis básico: 2,0% mínimo; ativos catiônicos básico: 1,8% mínimo; [...] 5000ml, validade 3 anos; autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa/MS". Item fora da lista de amostras.
Resposta	**Com relação a numeração do item, o licitante deverá acompanhar a numeração descrita na plataforma BII.** Com relação a descrição técnica/química do produto, ressalta-se que a definição ocorreu por conveniência e entendimento do setor demandante. Não se tarta de exclusividade e sim de critério objetivo. **ITENS** "(a) Sim. Os teores mínimos de não voláteis (2,0%) e de ativos catiônicos (1,8%) referem-se ao produto final, tal como fornecido à Administração. (b) A comprovação será feita por ficha técnica do fabricante, rótulo e Ficha com Dados de Segurança (FDS), que devem indicar a composição e os teores. Será admitido laudo de laboratório, sem caráter obrigatório. Havendo dúvida, a Pregoeira poderá promover diligência, nos termos do item 7.38 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Quesito 2 — Amaciante 5 L: validade de 3 anos x 12 meses

Síntese do questionamento	Pergunta se será aceito amaciante com validade total de 12 meses; se há prazo mínimo remanescente na entrega; qual a justificativa da validade de 36 meses; se "validade 3 anos" é validade total ou remanescente; e se o órgão pode retificar para 12 meses.
O que diz o edital	Tabela do TR, item 35: "validade 3 anos". Não há regra sobre validade mínima remanescente na entrega. Ata com vigência de 12 meses e entregas parceladas em 5 dias úteis após cada pedido.

Resposta	**Com relação a numeração do item, o licitante deverá acompanhar a numeração descrita na plataforma BII.** Não será aceito, para o item do amaciante, produto com validade total inferior à especificada. A exigência se justifica pela estabilidade, sazonalidade de consumo e logística de armazenagem. O edital não fixa prazo mínimo remanescente na entrega, e os produtos devem ser entregues dentro do prazo de validade.

Quesito 3 — Desinfetante 5 L (item 03): concentração e comprovação

Síntese do questionamento	Pergunta se a concentração de 0,5% se refere ao produto pronto para uso; quais documentos comprovam concentração, ação germicida/bactericida, fragrância e regularidade sanitária; se a verificação ocorre só na fase de amostras; e qual o critério de equivalência.
O que diz o edital	Tabela do TR, item 03: "germicida e bactericida, categoria básica restrita ao uso puro; princípio ativo cloreto alquil benzil amônio **5.0%**; [...] ph 7.5, concentração 6,0; composição aromática de preferência floral; validade 3 anos; [...] 5.000ml". Item incluído na lista de amostras.
Resposta	"Esclarece-se, inicialmente, que o Termo de Referência indica para o item 03 teor de princípio ativo (cloreto de alquil benzil amônio) de 5,0%, e não de 0,5%. (a) O teor exigido refere-se ao produto pronto para uso, tal como fornecido, já que a especificação o classifica como de uso puro. (b) Serão aceitos rótulo, ficha técnica do fabricante, Ficha com Dados de Segurança (FDS) e comprovante de regularização do produto na Anvisa, inclusive por consulta pública no portal da Agência. Laudo laboratorial é facultativo. (c) Na proposta inicial bastam o preenchimento dos campos do sistema (item 5.1) e a descrição do produto, vedada a identificação do licitante (item 4.15). Os documentos técnicos acompanharão a amostra, a ser apresentada apenas pelo licitante provisoriamente vencedor. (d) Não há equivalência fora da especificação. Será aceito o produto que atender ao princípio ativo e ao teor mínimo indicados, independentemente da marca. A fragrância floral é preferencial e não eliminatória."

Quesito 4 — AFE, regularização sanitária e documentação do fabricante

Síntese do questionamento	Pergunta se a AFE exigida é a do fabricante, a da licitante ou ambas; qual prova de regularização sanitária será aceita; em que fase os documentos devem ser apresentados; se valem documentos eletrônicos; e se a exigência recai sobre o responsável pela fabricação.
O que diz o edital	Item 35 (amaciante): "autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa/MS". Outros itens trazem redação semelhante (ex.: item 02). O item 03 não menciona AFE expressamente. TR: "Os rótulos dos produtos devem estar de acordo com as normativas da ANVISA".
Resposta	"(a) Quando o Termo de Referência exige 'autorização de funcionamento do fabricante', a comprovação refere-se à AFE do fabricante do produto. Não se exige AFE da licitante, salvo se ela própria for fabricante ou importadora do produto ofertado. (b) A regularização sanitária do produto será comprovada pelo registro ou notificação na Anvisa, conforme seu enquadramento, admitida a consulta pública no portal da Agência. (c) Os documentos serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor: junto com a amostra, para os itens que a exigem; para os demais, quando solicitados pela Pregoeira (itens 6.35 e 7.38 do edital). (d) Sim. Serão aceitos documentos eletrônicos com autenticidade verificável em sistemas oficiais. (e) Sim. As exigências regulatórias de fabricação recaem sobre o responsável legal pela fabricação. À licitante cabe comprovar que o produto ofertado está regular."

Bloco II — Amostras, fichas técnicas e FDS

Quesito 5 — Prazo de apresentação das amostras

Síntese do questionamento	Aponta divergência entre o edital (5 dias úteis) e o TR (3 dias, sem indicar se úteis) e pergunta o termo inicial e o horário de entrega.
O que diz o edital	Edital, item 7.38.3: "5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação". TR, item 6: "até 03 (três) dias, após a convocação"; entrega "das 8:00 às 11:00 h no dia afixado pela pregoeira". Edital, item 17.7: em caso de divergência, **prevalece o edital**. Item 17.5: exclui-se o dia do início.
Resposta	"Prevalece o prazo do item 7.38.3 do edital, por força do item 17.7: 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação registrada na plataforma BLL (item 17.5). As amostras serão recebidas na Prefeitura Municipal de Urânia, Avenida Brasil, 390, Centro, das 8h00 às 11h00, na data que a Pregoeira fixar dentro desse prazo."

Quesito 6 — Abrangência das amostras (itens 03 e 34/35) e rol de itens

Síntese do questionamento	Pede confirmação de que o item 03 exige amostra e o amaciante não; quais seriam o fundamento e os critérios de eventual amostra do amaciante; e se o rol é 02, 03, 07, 16, 30, 32, 37, 38, 47, 62, 64, 98 e 102.
O que diz o edital	TR, item 6, lista os itens com amostra pela numeração indicada pelo requerente. O amaciante não consta. Edital, item 7.38.3: a Pregoeira pode solicitar amostra de qualquer item quando a conformidade não puder ser aferida documentalmente.
Resposta	"Confirma-se que o item 03 (desinfetante 5 L) está sujeito à apresentação de amostra, ficha técnica e FDS, na forma do Termo de Referência. O item do amaciante 5 L não integra o rol de amostras. A Pregoeira só poderá solicitá-la em caráter excepcional e motivado, se a conformidade não puder ser aferida pelos documentos, nos termos do item 7.38.3 do edital, com o mesmo prazo e os mesmos critérios de avaliação. Quanto ao rol, esclarece-se que a exigência de amostra recai sobre os seguintes produtos, identificados pela descrição: água sanitária 5 L; desinfetante 5 L; pano de limpeza xadrez; papel toalha interfolhado; detergente neutro líquido (frasco); papel higiênico neutro (fardo c/ 16 pacotes); cloro líquido 5 L; detergente líquido neutro (galão); sabão em barra (pacote c/ 5); pano de limpeza 100% algodão branco; lenço umedecido (balde c/ 400); cloro granulado 70%; e estabilizador de alcalinidade 2 kg. Foi constatada divergência entre a numeração desse rol e a da tabela de itens do Termo de Referência, da qual devera ser observada levando-se em consideração a descrição do item.

Quesito 7 — Ficha técnica do fabricante e assinatura do responsável técnico

Síntese do questionamento	Pergunta se a ficha técnica timbrada e assinada pelo responsável técnico é exigida só para os itens com amostra; se vale assinatura eletrônica; se é preciso indicar o registro profissional; e se o envio é pela BLL, físico ou ambos.
O que diz o edital	TR, item 6 (OBS. sobre amostras): "Apresentar uma amostra em embalagem original para teste e ficha técnica do produto em papel timbrado do fabricante, devidamente assinada pelo seu responsável técnico".

Resposta	"A ficha técnica em papel timbrado do fabricante, assinada pelo responsável técnico, é exigida apenas para os itens sujeitos a amostra. Para os demais itens, documentos técnicos poderão ser solicitados em diligência (item 7.38.2). Será aceita assinatura eletrônica com autenticidade verificável. Recomenda-se identificar o responsável técnico com nome e número de registro no respectivo conselho profissional. A ausência do número não implicará, por si só, recusa, e poderá ser objeto de saneamento. A ficha técnica deverá ser entregue fisicamente com a amostra, sendo recomendável o envio simultâneo de cópia digital pela plataforma BLL."

Quesito 8 — Ficha com Dados de Segurança (FDS)

Síntese do questionamento	Pergunta se a FDS se aplica a todos os materiais ou só aos produtos químicos pertinentes; em que fase deve ser apresentada; e se a versão digital basta.
O que diz o edital	TR, item 6: "os materiais de limpeza deverão vir acompanhados da Ficha com Dados de Segurança (FDS) [...] documento com informações sobre riscos e manuseio de produtos químicos".
Resposta	"A exigência de FDS aplica-se aos produtos químicos (saneantes e congêneres), e não a descartáveis, papéis, panos, utensílios e demais materiais não químicos. A FDS acompanhará a amostra, nos itens que a exigem, e a primeira entrega de cada produto químico durante a vigência da ata, devendo ser reapresentada se o fabricante a atualizar. Será aceita a versão digital."

Quesito 9 — Critérios de avaliação técnica das amostras

Síntese do questionamento	Pergunta quais são os critérios objetivos, parâmetros, métodos e responsáveis pela análise de odor, consistência, aparência, composição e desempenho, e se haverá relatório individualizado com acesso dos interessados.
O que diz o edital	TR, item 6: (a) análise sensorial (odor, consistência, aparência); (b) adequação à especificação técnica; (c) verificação da embalagem. Edital, itens 7.43 e 7.44: sessão de avaliação aberta a interessados e divulgação dos resultados no sistema.

Resposta	"As amostras serão avaliadas por servidor designado(a) por portaria, segundo os critérios objetivos do Termo de Referência: (a) análise sensorial, restrita à verificação de compatibilidade do odor, da consistência e da aparência com as características especificadas e declaradas pelo fabricante (por exemplo, ausência de separação de fases, turbidez ou odor incompatível); (b) conformidade da composição e do teor declarados no rótulo e na ficha técnica com a especificação do edital; e (c) conformidade da embalagem e da rotulagem com a legislação sanitária e com a capacidade especificada. Não estão previstos ensaios laboratoriais, sem prejuízo de diligência em caso de dúvida fundada. A avaliação será registrada em relatório individualizado por item, com registro fotográfico e motivação da aprovação ou reprovação, divulgado na plataforma BLL e juntado aos autos, que ficam franqueados aos interessados (itens 7.43, 7.44 e 13.9 do edital)."

Bloco III — Proposta, habilitação e regularidade

Quesito 10 — Atestados com quantitativo mínimo de 50% por item

Síntese do questionamento	Pede confirmação de que os 50% se aplicam a cada item, inclusive os de pequeno valor; a justificativa à luz do art. 67, §§ 1º e 2º; e pergunta se serão aceitos atestados de produtos semelhantes, com conversão de unidades, e o somatório de atestados.
O que diz o edital	Edital, item 8.46.1; TR, item 16, IV; minuta, item 14.4: "no mínimo 01 (um) atestado [...] atividade pertinente e compatível [...] mínimo de 50% do total exigido pelo edital (quantidade total de cada item)".
Resposta	"Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de produtos de características semelhantes, inclusive em embalagens de capacidades diversas, mediante conversão para a unidade licitada. Também é admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo exigido, já que o edital requer 'no mínimo 01 (um)' atestado. A exigência de quantitativo aplica-se apenas aos itens adjudicados ao licitante.

Quesito 11 — Emissão e envio das certidões fiscais

Síntese do questionamento	Pergunta se o licitante deve anexar as certidões fiscais, previdenciárias, de FGTS e CNDT em 2 horas ou apenas mantê-las válidas para consulta, e o que ocorre se o sistema oficial estiver indisponível.
O que diz o edital	Edital, item 8.44.1: "A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pela Pregoeira, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor". TR (item 16, II) e minuta (item 14.2) listam as certidões. Prevalece o edital (item 17.7).
Resposta	"Por força do item 8.44.1, que prevalece sobre os anexos (item 17.7), a regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada pela Pregoeira mediante consulta aos sítios oficiais, sendo dispensado o envio das certidões pelo licitante. O licitante deve mantê-las válidas (item 8.35). Em caso de indisponibilidade do sistema emissor, ou de documento não obtido por consulta pública, a Pregoeira solicitará o documento ao licitante, em diligência, no prazo do item 8.38, podendo suspender a sessão (item 9.37), sem prejuízo ao licitante."

Quesito 12 — Prazo de 2 horas, prorrogação e tipificação do item 8.36

Síntese do questionamento	Pede confirmação do prazo de 2 horas; pergunta se ele é prorrogável e como o não envio de documentos de habilitação pode configurar "inexecução total do contrato" antes da contratação, e qual seria a sanção.
O que diz o edital	Item 8.34: 2 horas após a solicitação, "sob pena de desclassificação". Item 8.36: o não envio "acarretará na inexecução total do contrato". Itens 6.36 e 7.38.1 admitem prorrogação de prazos a pedido fundamentado, feito antes do vencimento.

Resposta	"Confirma-se o prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema. Por pedido fundamentado apresentado no chat antes de esgotado o prazo, a Pregoeira poderá prorrogá-lo, de forma motivada, em situações como volume documental ou falha operacional comprovada (aplicação analógica dos itens 6.36 e 7.38.1). Em qualquer caso, admite-se a juntada complementar nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao item 8.36, esclarece-se que o não envio da documentação de habilitação no prazo acarreta a inabilitação do licitante e configura, em tese, a infração do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021. Após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, essa infração pode ensejar multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, §§ 3º e 4º). A redação do item será ajustada por errata."

Quesito 13 — Qualificação econômico-financeira

Síntese do questionamento	Pede confirmação de que basta a certidão de falência/recuperação, sem balanço, índices, capital ou patrimônio mínimo.
O que diz o edital	Edital, item 8.45.1; TR, item 16, III, com dispensa expressa de outros documentos com base no art. 70, III.
Resposta	"Confirma-se. A qualificação econômico-financeira restringe-se à certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial (item 8.45.1). Somente a licitante em recuperação deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano extrajudicial. Não se exigem balanço patrimonial, DRE, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme a dispensa fundada no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 (TR, item 16, III)."

Quesito 14 — Identificação do fabricante x vedação de identificação do licitante

Síntese do questionamento	Pergunta como deve proceder o licitante que é também o fabricante, já que o edital exige informar marca e fabricante, mas veda a identificação do licitante.
O que diz o edital	Item 4.15: vedada a identificação do licitante no sistema, nas fichas técnicas ou em documentos antes do fim da fase competitiva. Item 5.1.2: indicação obrigatória de marca e fabricante. Item 6.4: desclassificação da proposta que identifique o licitante.

Classificação	"O preenchimento verídico dos campos obrigatórios de marca e fabricante (item 5.1.2) não configura a identificação vedada pelo item 4.15, ainda que o licitante seja o próprio fabricante. É vedada a inclusão, na descrição ou em anexos, de outros elementos de identificação, como razão social, CNPJ, logotipo, endereço ou contatos. A ficha técnica em papel timbrado só será apresentada após a fase de lances, com a amostra. Dúvidas operacionais sobre a plataforma podem ser dirigidas ao suporte da BLL (item 3.10)."

Quesito 15 — Tratamento diferenciado a ME/EPP (exclusividade e cota)

Síntese do questionamento	Pergunta quais itens são exclusivos para ME/EPP, quais têm cota reservada e, se não houver, qual a justificativa nos autos e como os benefícios serão operacionalizados na BLL.
O que diz o edital	Preâmbulo: "Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim". Item 3.2: tratamento diferenciado "nos limites" da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015. Itens 6.27 a 6.30: empate ficto. **Não há itens exclusivos nem cota reservada.**
Resposta	"Conforme justificativa constante nos autos do processo nº 056/2026, fundamentada no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, não foram previstos itens exclusivos nem cota reservada. Os benefícios às ME/EPP serão operacionalizados pela BLL mediante o empate ficto (itens 6.27 a 6.30) e a regularização fiscal tardia (itens 9.35 e 9.36).

Quesito 16 — Proposta readequada, planilhas e catálogos

Síntese do questionamento	Pergunta quais documentos acompanham a proposta readequada no prazo de 2 horas; se há planilha de custos específica; e quando e em que prazo serão pedidos catálogos e fichas técnicas.
O que diz o edital	Item 6.35: proposta adequada ao último lance em 2 horas, "acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares". Itens 7.38 a 7.38.2: documentos complementares em 2 horas, prorrogáveis. Item 5.1: campos da proposta.

Classificação	"A proposta readequada deverá conter, para cada item arrematado, o valor unitário e total ajustado ao último lance, a marca, o fabricante, a descrição do produto conforme o Termo de Referência e o prazo de validade da proposta (item 5.2). Não se exige planilha de composição de custos. Catálogos, folhetos e fichas técnicas serão solicitados somente em diligência, nos termos do item 7.38.2, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante pedido justificado (item 7.38.1). Para os itens sujeitos a amostra, a ficha técnica observará o regime específico do Termo de Referência."

Bloco IV — Registro de preços, logística, pagamento e contrato

Quesito 17 — Pedidos parcelados e quantitativos mínimos

Síntese do questionamento	Pergunta se há quantidade ou valor mínimo por pedido, item, entrega ou secretaria e, se não houver, qual a frequência histórica e o volume médio dos pedidos, e se há consolidação entre setores.
O que diz o edital	TR, item 11.2, e minuta, item 10.1: pedido de fornecimento emitido pelo Setor de Compras, entrega em 5 dias úteis. Item 11.38: o registro não obriga a contratar. Itens 5.3 e 6.14: preço único, com frete e descarga inclusos, sem variação por local.
Resposta	"O edital não estabelece quantidade ou valor mínimo por pedido de fornecimento. Os pedidos serão emitidos pelo Setor de Compras, que consolidará as demandas das unidades, com periodicidade estimada podendo ser diária, mensal e ou quinzenal, conforme o histórico de consumo. Por se tratar de registro de preços, os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração a adquiri-los (item 11.38). Os preços ofertados devem contemplar frete, carga e descarga em qualquer dos locais de entrega, vedada a diferenciação por destino (itens 5.3 e 6.14)."

Quesito 18 — Prazo e locais de entrega

Síntese do questionamento	Pergunta se o prazo de 5 dias úteis conta da emissão ou do recebimento do pedido; quantos endereços físicos correspondem às 7 unidades; e se um mesmo pedido pode ter vários destinos, sem mínimo por destino.
O que diz o edital	TR, item 11.2: 5 dias úteis "após a emissão do Pedido de Fornecimento". TR, item 11.1: lista de 7 unidades e endereços.

Resposta	"O prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio do pedido de fornecimento ao e-mail cadastrado do fornecedor, que se considera a data de sua ciência. As 7 (sete) unidades relacionadas no item 11.1 do Termo de Referência correspondem a 5 (cinco) endereços físicos: Av. Brasil, 390; Rua Dr. Ademar de Barros, 1825; Rua Catanduva, 123; Av. Presidente Kennedy, s/n; e Av. Presidente Kennedy, 809. Um mesmo pedido poderá indicar mais de um local de entrega, sem quantidade mínima por destino, nos horários do item 11.2 do Termo de Referência."

Quesito 19 — Transporte "climatizado" e substituição "imediata"

Síntese do questionamento	Pergunta se o veículo climatizado é exigido para todos os produtos, qual o parâmetro e como se comprova, e o que significa substituição "imediata".
O que diz o edital	TR, itens 11.4 e 11.5; minuta, itens 10.3 e 10.4: "veículo higienizado, climatizado e adequado"; substituição "imediatamente".
Resposta	"Entende-se por veículo 'climatizado' o veículo fechado ou coberto que proteja os produtos de sol, chuva, calor excessivo e umidade, observadas as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante. Não se exige refrigeração nem controle de temperatura em faixa específica. A adequação será verificada pela fiscalização no ato do recebimento. Quanto à substituição de produtos recusados, 'imediatamente' corresponde ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da recusa, enviada ao e-mail cadastrado do fornecedor."

Quesito 20 — Recebimento, atesto, pagamento e correção monetária

Síntese do questionamento	Pergunta os prazos de recebimento provisório e definitivo, atesto, liquidação e pagamento; o termo inicial dos 30 dias; os critérios de recusa; e a correção monetária em caso de mora (arts. 92 e 140).
O que diz o edital	TR, item 9.1, e minuta, item 7.1: pagamento em até 30 dias "mediante [fornecimento e] emissão da nota fiscal, atestada". Item 9.2: nota com incorreção reinicia o prazo. **Não há** cláusula de recebimento provisório e definitivo nem de atualização monetária.

Resposta	"O recebimento será provisório no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade, e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com a especificação e a marca ofertada (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021), com atesto da nota fiscal pelo responsável do setor. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal atestada, observada a ordem cronológica (art. 141). Os produtos poderão ser recusados se estiverem em desacordo com a especificação ou a marca ofertada, com embalagem violada, com rotulagem irregular ou fora do prazo de validade. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V). A cláusula será incorporada à minuta da ata por errata."

Quesito 21 — Alteração dos preços registrados — Decreto Municipal nº 04/2024

Síntese do questionamento	Aponta que o TR remete aos arts. 25 a 27 do Decreto nº 04/2024 e a minuta ao art. 5º, e pergunta qual remissão está correta e qual a documentação exigida.
O que diz o edital	TR, item 10.2: arts. 25, 26 ou 27. Minuta, item 6.2: "artigos 05". Edital, item 12.4.1: arts. 22 e 23 (cancelamento).
Resposta	O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito e instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e o desequilíbrio, como notas fiscais de aquisição contemporâneas à proposta e atuais, cotações de mercado e planilha demonstrativa da variação de custos, nos termos do art. 82, VI, e do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021."

Quesito 22 — Prazo de assinatura da ata e multas contratuais

Síntese do questionamento	Pergunta se o prazo de assinatura começa com a convocação após a homologação ou com a declaração do vencedor, se é de dias corridos ou úteis, e quais são os percentuais e as bases de cálculo das multas.
O que diz o edital	Edital, item 11.34: "Após a homologação [...] prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua convocação". Minuta, item 16.1: "até 03 (três) dias úteis após a empresa ser declarada vencedora". Sanções: mera remissão aos arts. 155 e 156.

Resposta	"Prevalece o item 11.34 do edital (item 17.7). O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 3 (três) dias úteis, contados da convocação expedida após a homologação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (item 11.35). A minuta será ajustada por errata. Quanto às multas, serão fixados por errata os percentuais e as bases de cálculo, observados os limites do art. 156, § 3º (0,5% a 30% do valor do contrato), e a multa moratória do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Sugestão: mora de [0,3%] ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a [10%]; inexecução parcial de [10%] sobre o valor da parcela inadimplida; inexecução total e recusa em assinar a ata de [20%] sobre o valor total registrado para o item."

Quesito 23 — Acesso ao ETP e à pesquisa de preços; unidade do "item 75" (fraldas)

Síntese do questionamento	Pede acesso ao ETP, à memória de cálculo e aos documentos da estimativa de preços e da demanda, e esclarecimento sobre a quantidade de fraldas por unidade de fornecimento no item que o requerente chama de 75.
O que diz o edital	TR, item 5.2: estimativa por média de orçamentos e pesquisa em plataforma. Item 13.9: autos franqueados no sítio eletrônico. Tabela: item 74 (fralda G, UN, R$ 0,82), item 75 (fralda EG, UN, R$ 0,92) e **item 76 (fralda M, "PCT", 250.000, R$ 0,79)**.
Resposta	"Os documentos da fase preparatória (ETP, pesquisa de preços e memória de cálculo da demanda) são públicos e foram juntados ao processo em epigrafe, sendo possível a disponibilização caso haja intenção devidamente protocolada junto a esta municipalidade. Quanto às fraldas, o item questionado corresponde ao item 76 da tabela do Termo de Referência (fralda descartável infantil M). Constatou-se inconsistência na unidade de fornecimento ('PCT'), incompatível com o preço de referência unitário. O produto deverá ser considerado para efeitos de cotação e formulação de propostas como 'UNIDADE' (fralda avulsa), com ajuste do preço de referência], com republicação do edital e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021."

Urânia(SP), 09 de outubro de 2.026.

Renata Gomes da Silva Dovidio

RENATA GOMES DA SILVA DOVIDIO
Agente de Contratação